# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/07/2024 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 45

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

# RESOLUÇÃO SUDECO Nº 217, DE 17 DE JULHO DE 2024

Estabelece a Agenda de Elaboração, Implementação, Monitoramento e Avaliação do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste e de outros instrumentos de planejamento intrarregional da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e pelo Decreto nº 11.057, de 29 de abril de 2022, e no Decreto nº11.962, de 22 de março de 2024, torna público que, em conformidade ao estabelecido na 125ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho de 2024, e com base nos elementos constantes do Processo nº 59800.000827/2024-26, resolve:

Art. 1º Aprovar a Agenda de Elaboração, Implementação, Monitoramento e Avaliação do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste -PRDCO e de outros instrumentos de planejamento intrarregional da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco.

Art. 2º Aprovar, na forma do Anexo I desta Resolução, o Plano de Trabalho para a elaboração do PRDCO - ciclo 2028-2031.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HENRIQUE SEVERO

AGENDA DE ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste- Sudeco, instituída pela Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, como autarquia de natureza especial, com autonomia administrativa e financeira, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, regulamentada pelo Decreto nº 11.057, de 29 de abril de 2022, possui a competência de elaborar o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste-PRDCO, articulando-o com as políticas e os planos de desenvolvimento nacional, estaduais e municipais e, em especial, com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PLANO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

- Art. 2º O PRDCO, para efeito de cumprimento no disposto no II, art. 4º da Lei Complementar nº 129 de 2009 e seu envio para aprovação pelo Congresso Nacional será assim estruturado:
- I Projeto de Lei, contendo preâmbulo, estrutura, organização, gestão e formas de financiamento, em consonância com o Decreto nº 12.002, de 22de abril de 2024;
- II Anexo I, contendo a visão de futuro, cenário, análise de ambiente, aposta estratégica, princípios e diretrizes;
- III Anexo II, contendo os eixos, programas, objetivos estratégicos, indicadores, metas e ações estratégicas; e
  - IV Anexo III, contendo os eixos, programas e projetos prioritários para o Centro-Oeste.



- Art. 3º No modelo de governança do processo de elaboração do PRDCO, caberá ao Conselho Deliberativo do Centro-Oeste Condel/Sudeco as diretrizes de ação para a elaboração e a aprovação das entregas que compõem o PRDCO; à Diretoria de Planejamento e Avaliação as diretrizes para o planejamento, o acompanhamento e a aprovação do plano do projeto; e à Coordenação- Geral de Articulação, Planejamento, Avaliação e Desenvolvimento Institucional, com o auxílio da Divisão de Planejamento Regional e Informações Estratégicas, a coordenação da execução do projeto.
- § 1º Na articulação federativa de que trata o § 1º, art. 13 da Lei Complementar nº 129 de 2009 com vistas à elaboração do PRDCO, a Coordenação-Geral de Articulação, Planejamento, Avaliação e Desenvolvimento Institucional contará com o auxílio do Gabinete da Sudeco.
- Art. 4º O processo de elaboração do PRDCO terá início, no mínimo, em até 18 (dezoito) meses antes da data prevista para envio da proposta do Projeto de Lei e do documento referencial para o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional.
- § 1º O prazo previsto no caput poderá ser antecipado para se ajustar ao cronograma do Ministério do Planejamento e Orçamento para a articulação dos programas e ações estratégicas do PRDCO com as entregas dos ministérios setoriais na elaboração do Plano Plurianual.
- Art. 5º A cada ciclo de elaboração do PRDCO será aprovado Plano de Trabalho pela Diretoria Colegiada, contendo detalhamento das etapas, prazos e responsáveis.
- Art. 6º O Plano de Trabalho de elaboração do PRDCO deverá ser elaborado observadas as seguintes etapas:
  - I Etapa preparatória;
  - II Diagnóstico;
  - III Diretrizes, Princípios, Eixos, Objetivos estratégicos;
  - IV Indicadores e metas:
  - V Programas, Projetos e Iniciativas estratégicas;
  - VI Recortes e mecanismos de governança territorial;
  - VII Gestão de Riscos; e
  - VIII Aprovação e publicização.
- Art. 7º A etapa preparatória consistirá, no mínimo, na definição e capacitação de equipe interna, na definição do cronograma de elaboração, na elaboração e implementação do plano de comunicação.
- Art. 8º A etapa de diagnóstico consistirá na definição no mapeamento de estudos, políticas, planos setoriais e regionais; na caracterização do território; no mapeamento dos atores relevantes; em consulta públicas; na identificação dos problemas e suas causas e na elaboração de cenários e análise de ambiente.
  - § 1º Na etapa de diagnóstico poderão ser utilizados estudos especializados:
- I relacionados às políticas públicas, programas e ações em temas vinculados aos eixos estratégicos da PNDR, conforme art. 7º do Decreto nº 11.962/2024;
- II alinhados às políticas nacionais setoriais e suas entregas, no âmbito da elaboração do Plano Plurianual Federal PPA:
  - III alinhados às metas globais de desenvolvimento sustentável;
- IV que abordem oportunidades e estratégias regionais para a diversificação econômica e agregação de valor aos produtos do Centro-Oeste;
- V que considerem as vocações econômicas e culturais, potencialidades e demandas dos recortes territoriais prioritários de atuação da Sudeco;
- VI que abordem questões federativas, nacionais e internacionais que ampliem oportunidades econômicas conjuntas para os estados do Centro-



- VII que orientem a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste -FCO e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste FDCO em alinhamento aos eixos estratégicos da PNDR.
- § 2º A fim de conferir transparência e participação social na apropriação do processo de planejamento pelos atores regionais, a Sudeco poderá valer-se da realização de entrevistas com especialistas, de seminários em territórios com a população, de consulta participativa on-line, de disponibilização do questionário aplicado e outros.
- § 3º Na construção de estudos e cenários necessários para a elaboração do PRDCO, pode a Sudeco se valer dos parceiros já estabelecidos ou contratação de serviços previstos no planejamento de aquisições.
- Art. 9º A etapa de definição da diretriz principal, eixos, programas e ações estratégicos deverá considerar o alinhamento com as demais políticas públicas voltadas para o território e com a Agenda 2030 e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável ODS da Organização das Nações Unidas, com os eixos prioritários e estratégias da PNDR, e a definição de visão de futuro e dos objetivos a serem alcançados.
- § 1º Na definição de programas e projetos para atender aos objetivos do PRDCO, deverá ser feito levantamento de projetos do Governo Federal, dos Governos Estaduais e projetos dos Governos Municipais atuantes no território, assim como análise de aderência dos projetos aos problemas identificados ou definição de novos projetos estratégicos.
- Art. 10. A etapa de definição dos indicadores e metas anuais e quadrienais deverá considerar seu alinhamento com o Pacto de Metas entre a Sudeco e os governos estaduais e distrital, conforme § 3°, art. 13 do Decreto 11.962 de 2024, devendo também ser observado o disposto nos § 3° e § 4° do art. 14 da Lei Complementar nº 129 de 2009.
- Art. 11. A Carteira de Projetos prioritários deve ser construída em conjunto entre a União e Estados, tendo por base seus Planejamentos Plurianuais e os seus projetos prioritários, levando em conta a existência das fontes de financiamento e possibilidade de parcerias.

Parágrafo único. A Carteira de Projetos deve servir de base para a elaboração do pacto de resultados entre os entes federados.



- Art. 12. A etapa de gestão de riscos do processo de elaboração do PRDCO deverá contribuir para a identificação, avaliação, estabelecimento de controles, monitoramento e comunicação;
- Art. 13. A etapa de aprovação e publicização consistirá na elaboração de documentos para análise técnica e envio para aprovação nas instâncias do Condel/Sudeco, Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional MIDR e Congresso Nacional e na devida publicidade nos meios de comunicação.
- Art. 14. Será implementada estratégia de comunicação para apropriação do processo de elaboração pelos atores representativos da região Centro-Oeste.

### CAPÍTULO III

# DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

- Art. 15. Será sistematizado mecanismo de articulação e cooperação permanente com os entes representativos do Centro-Oeste e aqueles interessados no desenvolvimento da região, para a formulação de ações e estratégicas de execução e financiamento dos projetos prioritários do PRDCO.
- § 1º No âmbito dos Estados, na implementação do PRDCO a Sudeco poderá articular com as Secretarias Estaduais e municipais de Planejamento e Desenvolvimento, ou correlatas, e secretarias finalísticas relacionadas aos programas de interesse do PRDCO, com os consórcios públicos e outras entidades econômicas e sociais representativas da região.
- § 2º Para efeito de implementação do PRDCO a Sudeco poderá executar políticas públicas e programas relacionados ao desenvolvimento regional e ordenamento territorial, segurança hídrica, irrigação, proteção e defesa civil em parceria com o Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, assim como poderá atuar em parceria com os ministérios setoriais na execução de programas próprios vinculados às ações indicativas pactuadas no PPA.

- Art. 16. A etapa de pactuação de resultados e projetos estratégicos ao longo do quadriênio consiste no produto da articulação federativa entre a Sudeco e os Estados da região Centro-Oeste e o Distrito Federal, assim como no resultado da articulação entre os programas e ações estratégicas do PRDCO e as entregas dos ministérios federais no âmbito do PPA, para estabelecimento dos programas e os projetos prioritários para atingir os objetivos e as metas econômicas e sociais do Centro-Oeste, com identificação das respectivas fontes de financiamento.
- § 1º Entre as atribuições de implementação será realizado Pacto de Metas com os Estados e Distrito Federal, conforme art. 13 do Decreto 11.962 de 2024, cujas diretrizes são estabelecidas em ato normativo pelo MIDR.
- Art. 17. Será implementada estratégia de comunicação para apropriação do processo de implementação pelos atores representativos da região Centro-Oeste.
- Art. 18. Será implementada metodologia de gestão do conhecimento produzido pela Sudeco e os parceiros e entes interessados no desenvolvimento da região Centro-Oeste, o qual será reunido em repositório informatizado próprio e divulgado na forma dos Observatórios do Conhecimento ou mediante disponibilização no sítio formal da Sudeco, consoante suas regiões prioritárias de atuação.

#### CAPÍTULO IV

- DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
- Art. 19. Os processos de monitoramento e avaliação do PRDCO e dos planos sub-regionais deverão observar as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, através do Comitê- Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, nos termos do Decreto nº 11.962 de 2024 e as orientações técnicas do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, nos termos do Decreto nº 11.558 de 2023.
- § 1º As diretrizes dos processos de monitoramento e avaliação serão estabelecidas no âmbito do Núcleo de Inteligência Regional NIR, instância permanente de assessoramento técnico às instituições do Governo Federal, destinado à produção de conhecimento e informações afetas à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e aos seus instrumentos, do qual a Sudeco faz parte.



- § 2º Os processos de monitoramento e avaliação devem abranger as estruturas finalísticas da Sudeco que tenham relação direta com os eixos, programas e projetos do PRDCO.
- Art. 20. Os relatórios de avaliação do cumprimento do PRDCO serão elaborados anualmente e submetidos à Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, através do Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, ao Condel/Sudeco e à Comissão Mista referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal e às demais comissões temáticas pertinentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, conforme Lei Complementar nº 129 de 2009.
- Art. 21. A Sudeco elaborará modelo informatizado de acompanhamento de indicadores e outras informações relacionadas ao desenvolvimento regional de forma a:
  - I auxiliar o monitoramento e o acompanhamento das diretrizes definidas no PRDCO;
  - II fornecer dados para a proposição de programas e ações de interesse regional; e
  - III fornecer subsídios para o Sistema Nacional de Informações do Desenvolvimento Regional.
- Art. 22. Os indicadores, metas e projetos do PRDCO a serem monitorados serão, no mínimo, aqueles relacionados aos instrumentos:
  - I Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste PRDCO;
  - II Programa de Aceleração do Crescimento PAC;
- III Agenda Transversal Territorial do PRDCO no Sistema de Orçamento e Planejamento- SIOP (ações indicativas e projetos complementares);
  - IV Planos Plurianuais Estaduais (ações e/ou projetos complementares aos federais).

Parágrafo único. Além dos indicadores relacionados aos instrumentos referidos no caput, poderão ser monitorados indicadores e informações relativos aos objetivos, estratégias e eixos estratégicos definidos pela estrutura de governança da PNDR e relacionados à região Centro-Oeste.

- Art. 23. Os processos de elaboração, monitoramento e avaliação do PRDCO e dos planos subregionais terão como referência o guia de Avaliação de Políticas Públicas: guia prático de análise ex ante, o guia e Avaliação de Políticas Públicas: guia prático de análise ex post e demais orientações dos sistemas de Controle Interno e Externo do governo federal.
- § 1º Será implementado plano de capacitação de técnicos para gestão do conhecimento, uso de dados e monitoramento das políticas públicas de desenvolvimento regional para o Centro-Oeste.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 24. A atualização do PRDCO, após sua conversão em lei, deverá obedecer ao cronograma de revisão do PPA.
- Art. 25. Para subsidiar a implementação dos mecanismos dispostos nesta Resolução poderá ser proposta instância de articulação no âmbito dos comitês temáticos do Condel/Sudeco com a elaboração de planos de trabalho com as instituições parceiras.
- Art. 26. A Diretoria de Planejamento e Avaliação deve prever, na sua proposta de plano de aquisições, os recursos humanos e materiais necessários para a execução das atividades de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PRDCO.
- Art. 27. A Diretoria de Planejamento e Avaliação deve propor os mecanismos informatizados necessários para o ciclo do PRDCO no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação PDTIC da Sudeco.
- Art. 28. O anexo I consolida o Proposta de Plano de Trabalho para a elaboração do PRDCO 2028-2031.

#### **RAFAEL HENRIQUE SEVERO**

## **ANEXO I**

Proposta de Plano de Trabalho para Elaboração do PRDCO 2028-2031

	2026										20	
	Fev/26	Mar/26	Abr/26	Mai/26	Jun/26	Jul/26	Ago/26	Set/26	Out/26	Nov/26	Dez/26	Ja
1. Etapa preparatória												
Definição de equipe interna, definição do modelo de governança, etapas e cronogramas, elaboração de												
plano de comunicação, análise de risco e elaboração de plano, capacitação dos atores, evento de abertura.												
2. Caracterização e diagnóstico												

Mapeamento dos estudos preliminares da região, mapeamento dos atores, caracterização do território e identificação dos problemas,						
consulta pública, elaboração de cenários, consolidação e priorização dos problemas, levantamento das causas dos problemas.						
3. Diretrizes, eixos e objetivos estratégicos						
Diretrizes e alinhamento com as demais políticas, alinhamentos com a Agenda 2030 e os ODS, definição de eixos prioritários e diretrizes, definição dos objetivos.						
4. Indicadores e metas						•
Identificação e revisão de indicadores, priorização de indicadores, detalhamento dos indicadores e metas.						3
5. Programas e projetos estratégicos						
Levantamento de propostas de projetos já existentes, agrupamento de propostas para consolidação de projetos, análise de aderência e suficiência dos						
projetos, análise preliminar de fontes de recursos, priorização dos projetos estratégicos, agrupamento dos projetos estratégicos em programas.						

6. Mecanismos de governança e						
pactuação de resultados						
Definição dos mecanismos sobre a governança territorial, elaboração de matriz de contribuição de projetos, pactuação com os atores envolvidos (estaduais						
e federais) por meio da construção da Carteira de Projetos prioritários entre a União e Estados, tendo por base seus Planejamentos Plurianuais e os seus projetos prioritários.						
7. Gestão de riscos						
Identificação, avaliação, detalhamento, priorização e tratamento dos riscos; procedimento de monitoramento e comunicação dos riscos.						2
8. Aprovação						
Apresentação e aprovação do Plano no CONDEL, envio para análise técnica do MIDR, envio para o Congresso Nacional, evento de divulgação do Plano à sociedade.						

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.